


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1003096-42.2018.8.26.0077
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Requerente:	Banco Santander (Brasil) S/A
Requerido:	Márcio Antunes Souto Calçados Epp e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

1. Fls. 533/534: à vista da manifestação do exequente e do silêncio dos executados, homologo a avaliação do imóvel objeto da matrícula n. 49.199 do CRI descrito à fls. 529, pelo valor de R\$ 1.200.000,00, para que produza seus legais efeitos.

2. Diante da certidão de fls. 458, ficam os executados intimados, na pessoa de seus patronos, acerca da decisão de fls. 456/457, que deferiu a penhora obre 100% do imóvel objeto da matrícula 49.199 do C.R.I local, registrado em nome do executado Mauro Kazuo Yamane e sua cônjuge, Anete Antunes Souto Yamane, qualificados na inicial. O imóvel em questão foi penhorado na sua integralidade, nos termos do artigo 843 do C.P.Civil, por se tratar de imóvel indiviso, que autoriza seja levado à praça na sua integralidade, ressaltando que o equivalente à quota-parte da cônjuge/condômina alheia à execução, recairá sobre o produto da alienação do bem.

Intime-se.

Birigui, 07 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
